
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.557, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências..

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando que recursos públicos devem ser investidos em áreas de domínio público;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará está mudando a sua sede para o Edifício Lauro Sodré;

Considerando que a atual sede abrigará as futuras instalações do Fórum Criminal da Capital;

Considerando a necessidade de ampliação das instalações existentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis situados na Rua Doutor Malcher, nºs 183 e 163, entre as Travessas Vigia e Joaquim Távora, no Bairro de Cidade Velha, possuindo o primeiro as dimensões de 9,98m (nove metros e noventa e oito centímetros) de frente, 27,60m (vinte e sete metros e sessenta centímetros) pela lateral direita, 28,06m (vinte e oito metros e seis centímetros) pela lateral esquerda e 11,37m (onze metros e trinta e sete centímetros) de travessão de fundos, com área total de 297,55m² (duzentos e noventa e sete metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), e o segundo com as dimensões de 10,43m (dez metros e quarenta e três centímetros) de frente, 62,56m (sessenta e dois metros e cinquenta e seis centímetros) pela lateral direita, 64,75m (sessenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros) pela lateral esquerda e 11,55m (onze metros e cinquenta e cinco centímetros) de travessão de fundos, perfazendo a área total de 683,09m² (seiscentos e oitenta e três metros e nove centímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel desapropriado destina-se à ampliação das instalações do Fórum Criminal e Cível.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto,

na esfera administrativa ou judicial, observado o laudo de avaliação elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

DOE Nº 30.805, de 17/11/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ